



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2014

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

No décimo quinto dia do mês de abril de 2014, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 017/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 27 de março de 2014, e 31 de março de 2014 às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para a Contratação de Empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo Marmitex, para funcionários da coleta e/ou a serviços extraordinários do setor de obras, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares no certame acima numerado, como segue:

LOTE 01, ITEM 01:

1.ª Classificada: DULCEMAR KIRIAN ME, inscrita sob no CNPJ sob o nº 78.917.655/0001-16.

QTD	Un	PRODUTO	Valor unt.	Valor Total
30.000	Un	Refeições preparadas em porções de 850 gramas, uniforme e individualmente dispostas em embalagens próprias, sendo marmitex de alumínio número 9, a condicionadas em recipientes isotérmicos devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo a qualidade das refeições até o momento do consumo. A temperatura de entrega das marmitas não pode ser inferior a 65 graus C. Com as seguintes especificações: Básico diário: ARROZ: cozido, parboilizado tipo 1 ou arroz branco agulhinha tipo 1. Peso: 300 g. Uma vez por semana poderá ser servida outra forma de preparo de arroz, como por exemplo: a grega, risoto, carreteiro, ao forno e outros em substituição ao arroz. FEIJAO: cozido, tipo 1 (carioquinha ou preto, servido em dias alternados. Peso: 200 g. Prato principal: CARNE BOVINA: no máximo 3 vezes por semana, podendo variar em tipo bife, tiras, picadinho, costela sem osso, almôndegas. A carne moída poderá ser servida como componente do prato principal somente 1 vez por semana. Peso mínimo: 120 g. CARNE SUÍNA: no máximo 2 vezes por semana, em dias alternados. Exceto salsicha e salsichão suíno. Peso mínimo: 120 g. FRANGO: no máximo 2 vezes por semana. Peito de frango assado, frito, grelhado ou ao molho, peso mínimo: 120 g de carne, excluindo-se pele e osso. Coxa e sobrecoxa assada, frita, grelhada ou ao molho, peso	R\$ 8,40	R\$ 252.000,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

		<p>mínimo: 150 g. PEIXE: no máximo 1 vez por semana, assado, frito, grelhado ou ao molho, peso mínimo: 120 g de carne. ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (steak, empanados, nuggets): no máximo 1 vez por semana. Peso mínimo: 120 g. LINGUIÇA: no máximo 1 vez por semana, assada, grelhada, frita. Peso mínimo: 120 g. FEIJOADADA: no máximo 1 vez a cada 15 dias. 250 g de feijão acrescentado de no mínimo 120 g de carne (costelinha, linguiça, pele, charque). Complementos: Macarrão (espaguete, talharim, parafuso) – 250 g Noque – 250 g Polenta ou quirera – 250 g Batata ou purê de batata – 250 g Batata doce – 250 g Mandioca – 250 g Seleta de legumes – 250 g Tortas (madalenas, de legumes, de frios) – 250 g Farofa ou virado de legumes – 200 g. neste caso, aumentar 50 g no peso do arroz, de modo a atingir o peso de 850 g por marmitta. Não serão permitidos vegetais refogados que causam cheiro desagradável na marmitta, como repolho, acelga, couve-flor, brócolis e outros. Observação: os complementos dever ser servidos em dias alternados. Sobremesas: No mínimo 2 vezes por semana, deverá ser servida uma fruta da época como sobremesa, tais como banana, maçã, laranja, entre outras.</p>		
--	--	--	--	--

2.ª Classificada: KAROLYNE MASSUQUETO & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.798.559/0001-38.

QTD	Un	PRODUTO	Valor unt.	Valor Total
30.000	Un	<p>Refeições preparadas em porções de 850 gramas, uniforme e individualmente dispostas em embalagens próprias, sendo marmitex de alumínio número 9, a condicionadas em recipientes isotérmicos devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substancias de qualquer natureza, mantendo a qualidade das refeições até o momento do consumo. A temperatura de entrega das marmittas não pode ser inferior a 65 graus C. Com as seguintes especificações:</p> <p>Básico diário: ARROZ: cozido, parboilizado tipo 1 ou arroz branco agulhinha tipo 1. Peso: 300 g. Uma vez por semana poderá ser servida outra forma de preparo de arroz, como por exemplo: a grega, risoto, carreteiro, ao forno e outros em substituição ao arroz. FEIJAO: cozido, tipo 1 (carioquinha ou preto, servido em dias alternados. Peso: 200 g. Prato principal: CARNE BOVINA: no máximo 3 vezes por semana, podendo variar em tipo bife, tiras, picadinho, costela sem osso, almôndegas. A carne moída poderá ser servida como componente do prato principal somente 1 vez por semana. Peso mínimo: 120 g. CARNE SUÍNA: no máximo 2 vezes por semana, em dias alternados. Exceto salsicha e salsichão suíno. Peso mínimo: 120 g. FRANGO: no máximo 2 vezes por semana. Peito de frango assado, frito, grelhado ou ao molho, peso mínimo: 120 g de carne, excluindo-se pele e osso. Coxa e sobrecoxa assada, frita, grelhada ou ao molho, peso mínimo: 150 g. PEIXE: no máximo 1 vez por semana, assado, frito, grelhado ou ao molho, peso mínimo: 120 g de carne. ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (steak, empanados, nuggets): no máximo 1 vez por semana. Peso mínimo: 120 g. LINGUIÇA: no máximo 1 vez por semana, assada, grelhada, frita. Peso mínimo: 120 g.</p>	R\$ 8,50	R\$ 255.000,00



	<p>FEIJOADA: no máximo 1 vez a cada 15 dias. 250 g de feijão acrescentado de no mínimo 120 g de carne (costelinha, linguiça, pele, charque).</p> <p>Complementos: Macarrão (espaguete, talharim, parafuso) – 250 g Noque – 250 g Polenta ou quirera – 250 g Batata ou purê de batata – 250 g Batata doce – 250 g Mandioca – 250 g Seleta de legumes – 250 g Tortas (madalenas, de legumes, de frios) – 250 g Farofa ou virado de legumes – 200 g. neste caso, aumentar 50 g no peso do arroz, de modo a atingir o peso de 850 g por marmitta.</p> <p>Não serão permitidos vegetais refogados que causam cheiro desagradável na marmitta, como repolho, acelga, couve-flor, brócolis e outros.</p> <p>Observação: os complementos dever ser servidos em dias alternados.</p> <p>Sobremesas: No mínimo 2 vezes por semana, deverá ser servida uma fruta da época como sobremesa, tais como banana, maçã, laranja, entre outras.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços das PROMITENTES, devidamente quantificados e especificados nas propostas apresentadas, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 017/2014.

1.2 - Os preços da(s) PROMITENTE(S) constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Os Preços Registrados são fixos e irredutíveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 – O pagamento referente ao objeto deste edital do anexo I será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos retirados mensalmente, mediante emissão da nota fiscal ELETRÔNICA correspondente em nome da SURG- Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, reservando-se a SURG o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado, exigindo que sejam substituídos de maneira satisfatória sem ônus para a SURG..

2.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.



2.5 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento, observando-se as disposições do **tópico IX** deste Edital;

3.2 – A licitante vencedora somente fará a entrega dos produtos mediante solicitação e ordem de compra emitidas pelo departamento de compras da Surg.

3.3 – A média da quantidade retirada por dia é de 70 (setenta) marmitas, podendo esse número variar conforme a necessidade do setor, a contratante compromete-se a informar com antecedência mínima de 03 (três) horas, o número de marmitas suplementar.

3.4 – O objeto da presente licitação será retirado da sede da licitante contratada, conforme a necessidade da SURG, sendo que cada encarregado de equipe irá retirar as marmitas diariamente, nos seguintes horários: 11h30m às 12h00 e das 19h30m às 20h30m de segunda feira a sábado.

3.5 – Eventualmente, a licitante contratada deverá efetuar a entrega das marmitas em local indicado pelo encarregado, podendo ser em qualquer lugar dentro do município de Guarapuava, com despesas de frete às expensas da mesma.

3.7 – Produtos entregues sem ordem de compras, não serão pagos.

3.8 – Deverá a licitante CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE dando o suporte necessário às ações praticadas pela Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava envolvendo o objeto desta licitação.

3.9 - A presente licitação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a necessidade do departamento específico.

3.10 - Será sempre conferida pelo **CONTRATANTE**, no ato do recebimento, a quantidade, a procedência/marca a qualidade dos produtos, devendo estar tudo de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo, caso se verifique tal situação, exigir novo fornecimento que satisfaça suas exigências, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

5.3 - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.



CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou



fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 15 de abril de 2014.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

Darci Carraro
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

KAROLYNE MASSUQUETO & CIA LTDA – ME
Licitante
LEILA MARA PIRES

DULCEMAR KIRIAN ME
Licitante
DULCEMAR KIRIAN

Testemunhas:

CPF:

CPF: